Poder Legislativo de Barracão

ATA DA SESSÃO – SESSÃO ORDINÁRIA 1805/2025

02 DE DEZEMBRO DE 2025 - 19:00

Havendo o número regimental de vereadores presentes sob a proteção de Deus, dou para aberto os trabalhos dessa sessão ordinária. Colocam em apreciação a ata número 1803 da sessão ordinária no dia 17/11/2025. ata foi aprovada por todos os vereadores. Coloco em apreciação a ata 1804 da sessão extraordinária realizada no dia 17/11/2025. ata foi aprovada por todos os vereadores. Solicito ao vereador secretário que faça a leitura das correspondências. Ofício número 220 Desculpe Ofício número 218 de 2025 barracão 17/11/2025 a Câmara Municipal de Vereadores de Barracão Assunto Prestação de contas, Almoço do Dia do Servidor Público. Venho por meio deste prestar contas do almoço realizado no dia 27/10/2025, em comemoração ao Dia do Servidor Público, evento institucional destinado ao reconhecimento e valorização dos servidores municipais, autorizado pela Lei número 3757 de 08/10/2025. almoço contou com a participação dos servidores das diversas secretarias, sem distinção de funções, mantendo se o caráter impessoal e público da ação. As despesas compreenderam a aquisição de alimentos, bebidas, materiais de uso coletivo e demais itens necessários. à organização do evento. Informo que todas as notas fiscais, comprovantes de despesas, empenhos e demais documentos estão devidamente arquivados e à disposição para a conferência. Coloco me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais atenciosamente. Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Ofício número 2202025 barracão 28/11/2025 Através do presente, vimos encaminhar os projetos de lei abaixo identificados com o objetivo de que seja objeto de conhecimento, análise e aprovação por parte dessa exígna Câmara de Vereadores em sessão ordinária. Projeto de lei número 59 de 28 de Outubro de novembro de 2025 altera a redação do artigo 96 da Lei Municipal número 3591 de 2022. projeto de lei número 16 de 28/11/2025 altera a lei municipal 2000 Seid 116 de 21/12/2000 seid para revogar o artigo 199 que expõe sobre a perda do direito às férias dos servidores públicos, sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar nossas cordiais saudações. Atenciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Passamos para a ordem do dia. Solicita ao vereador secretário para que faça a leitura dos projetos. Projeto de lei número 59 de 28/11/2025 altera a redação do artigo 96 da Lei Municipal número 3591 de 2022. Fica alterada a redação do artigo 96 da Lei Municipal número 3591 de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação Artigo 96 Para a composição de turmas de educação infantil, serão observados os seguintes referenciais para bebês de a 12 meses. cinco bebês por educador. para bebês de 12 a 24 meses oito bebês por educador para bebês de 25 a 36 meses 12 bebês p por educador para crianças de 37 a 48 meses 18 crianças por educador e para crianças de quatro cinco anos 20 crianças por educador. desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando o número de crianças ultrapassarem em 13 os referenciais do que dispõem o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento na mesma instituição de ensino. No caso de turmas em que houver crianças com necessidades educacionais especiais, será prioritária a presença de um auxiliar ou cuidador, observando os referenciais indicados no inciso um cinco deste artigo, cabendo desdobramento quando esses referenciais forem excedidos, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento na mesma instituição. Quando o número de alunos na turma do material exceder a quantidade estabelecida no- no inciso e a instituição de de ensino não possuir espaço físico, será disponibilizado um auxiliar ou cuidador. esta lei. entrará em vigor na data de sua publicação, revog revogando se à disposições em contrário. projeto de lei número 16 de 28/11/2025 altera a Lei Municipal número 20616 de 21/12/2000 seid para revogar o artigo 99, que dispõe sobre a perda do direito às férias de servidores públicos. fica revogado o artigo 99 da Lei Municipal número 2616 de 21/12/2006. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. exposição de motivos do projeto de lei número 16 de 28/11/2025. encaminhamos a apreciação. desta egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que propõe a revogação expressa no artigo 199 da Lei Municipal 2000 Seid 116 de 21/12/2000 Seid, que estabelece o regimento jurídico dos servidores públicos do município de Barracão. Esta medida é de imperiosa necessidade para adequar a legislação municipal aos ditames da Constituição Federal de 19188 e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal referido artigo 199 da Lei Municipal 2000 Seid 116 de 2000 Seid assim prevê. não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 132 faltas injustificadas ao serviço, estiver gozando auxílio doença ou licença por motivo de doenças em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de quatro meses, embora descontínos e licença para tratar de interesses particulares particulares por qualquer prazo. Este dispositivo estabelece condições para a perda do direito às férias de servidores que, entre outras situações, gozarem de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoas da família por mais de quatro meses, ainda que descontínos dentro do período aquisitivo. Contudo, a constitucionalidade de normas similares tem sido amplamente debatida. e, por fim, pacificada pelo Supremo Tribunal Federal o

direito a férias anuais remuneradas. é uma garantia fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais, estendido aos servidores públicos pelo artigo 139 inciso terceiro da Constituição Federal, que remete ao artigo inciso. 27 Supremo Tribunal Federal, ao analisar o recurso extraordinário sobre o rito da repercussão geral, firmou entendimento vinculante sobre a matéria. O Julgamento ocorrido em 05/12/2022, ressaltou na tese de repercussão geral que estabelece de forma categórica. Direito de férias servidor Lei Municipal perda do direito de férias a servidores que gozem de licença para tratamento de saúde por período superior a dois meses. Limitação não recepcionada. pela Constituição Federal, dispositivo de lei municipal que prevê a perda do direito de férias de servidor que goza no seu período aquisitivo de mais de dois meses de licença médica contrária o dispositivo nos artigos 2739 da Constituição da República. O exercício da autonomia municipal para legislar sobre o regime jurídico aplicável a seus servidores não infere permissão para editar norma que torne irrealizável direito garantido constitucionalmente. recurso extraordinário a que se negue prov- provimento, fixando-se a tese de repercussão geral para ter o tema 2021 nos seguintes termos no exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde, de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no artigo. 27 da Constituição Federal de 1988. tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal é claro ao proibir que as leis municipais restrinjam o direito de férias do servidor em licença saúde, de forma a inviabilizar o gozo de férias anuais, embora o artigo 199 da nossa lei municipal 2000 Seid 1162000 Seid menciona a perda do direito de férias em caso de auxílio doença ou licença por motivo de doença em pessoas da família por mais de quatro meses. Essa restrição em essência contrária, o espírito e a letra da decisão do STF. Interpretação extensiva dessa vedação abrange as situações nas quais a licença saúde, seja ela do próprio servidor. ou para acompanhar familiar é tratada como impeditiva ao direito de férias. Mantém se em vigor o artigo 99 da Lei Municipal 2000 Seid 1162000 Seid, mesmo após a consolidação desse entendimento pelo STF, implica em uma afronta direta aos princípios constitucionais e à segurança jurídica. permanência de uma norma declarada inconstitucional pelo órgão máximo do Poder Judiciário Federal em controle concentrado de constitucionalidade, expõe a administração pública municipal a riscos de litígios judiciais, com consequências, custos e ônus para os cofres públicos, além de gerar insegurança jurídica e frustração de legítimas. Expectativas nos servidores. Portanto, a revogação do artigo 199 da Lei Municipal 2000 Seid 1162000 Seid é uma medida que se impõe para assegurar a conformidade da legislação municipal com a ordem jurídica vigente, tutelar os direitos fundamentais dos servidores e promover a legalidade e a eficiência da gestão pública. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a célebre aprovação deste projeto de lei em benefício da harmonia legislativa e da proteção dos direitos dos servidores de barracão. Atenciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Coloco em discussão o projeto de emenda à Lei Orgânica do número nove de 2025, que altera o artigo 44 da Lei Orgânica com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. projeto está em discussão. coloco em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. O projeto foi aprovado em primeiro turno, por unanimidade dos vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de resolução número três de 2025, que altera o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barracão, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. projeto está em discussão. colocam em votação. Quem concorda, permaneça como está e quem discorda que fique em pé. O projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de lei do Executivo número 56 de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote número oito da quadra quatro na área industrial a empresa Michelle Ribeiro Balzan ME, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto está em discussão. coloco em votação. Quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. O projeto foi aprovado por unanimidade do dos vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de lei do Executivo número 57 de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de sessão. de uso uma carreta agrícola para a Associação Primeira Conquista Barraconense, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto está em discussão. coloco em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fique em pé. O projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de Lei do Executivo número 58 de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e da outras previ- providências. com o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Projeto está em discussão. colocam em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fique em pé. projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Os projetos de lei do Executivo número 5960 de 2025 encaminham à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao vereador secretário para que faça a leitura do restante dos expedientes. pedido de providência número 30 de 2025 autor Josiane Figueiredo Jacob. Excelentíssimo Senhor Presidente, a vereadora que esse assina vem requerer a Vossa Excelência que nos termos regimentais seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte pedido de providência Solicito ao Executivo municipal que providencie a substituição dos redutores de velocidade quebra molas. por faixa elevada de pedestres no perímetro compreendido entre a Avenida Brasília Centro e a Rua Porto Alegre, bairro Uruguai, nos dois sentidos da via. justificativa. solicitação se faz necessária devido à incidência de danos causados aos veículos que por ali passam, causando inclusive risco de eventuais acidentes, uma vez que muitos motoristas obrigam se a atravessar o veículo na via para evitar que o mesmo venha a enroscar no quebra molas. é compreensível a necessidade de um mecanismo de redução de velocidade neste perímetro, uma vez

que se trata de local de grande fluxo. No entanto, a alteração pela faixa elevada seria a solução mais viável, segura e suficiente para sanar o pro- o problema. Sala de sessões Câmara Municipal de Vereadores de Barracão 28/11/2025 Vereadora Josiane Figueiredo Jacob Comunicações. Coloco à disposição dos vereadores o tempo de 10 minutos para os líderes de bancada oito minutos para os demais vereadores, se assim o quiserem. Encerrada a pauta do dia convoco os colegas para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 16/12/2025 às 19 horas e mais nada havendo a tratar sobre a proteção de Deus, dou por encerrada essa sessão ordinária.